



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.160 DE 11 DE AGOSTO DE 1972

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA, O SEGUINTE :

Artigo 1º/- Fica o Poder Pública Municipal autorizado a conceder vantagens fiscais e doar terrenos às firmas comerciais que se interessem em instalar-se ou ampliar suas instalações no Município de Adamantina.

§ Unico/- Os benefícios de que trata esta Lei / são extensivos às firmas comerciais já estabelecidas, quaisquer / que sejam suas atividades, e que se disponham a construir ou ampliar suas instalações comerciais.

Artigo 2º/- Os benefícios constantes no Artigo / 1º desta Lei, são os seguintes :

- I- Doação de Terreno
- II- Isenção do Imposto Predial Urbano
- III- Isenção do Imposto Territorial Urbano
- IV- Isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.
- V- Isenção da Taxa de Licença para localização / dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º- A doação de terreno, referida no Item I , será oferecida e suficiente para o cumprimento do mencionado - / Item, do Artigo 3º, da presente Lei.

§ 2º- Quanto às isenções a que se referem os Itens II, III, IV e V, compreenderão o período de 10 (dez) anos

Artigo 3º/- As condições mínimas exigidas para / que os incentivos possam ser concedidos, são as seguintes :

I- Comprovar através de planta e memorial descritivo, autorizados, ter no mínimo 1.200 metros quadrados (Um / mil e duzentos metros quadrados) de construção ou ampliação.

II- Iniciar a construção dentro do prazo improrrogável de 180 dias, a contar do protocolo do processo da planta na Prefeitura local.

Artigo 4º/- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do / orçamento vigente, além de créditos especiais que poderão ser - /

Prefeitura do Município de Adamantina

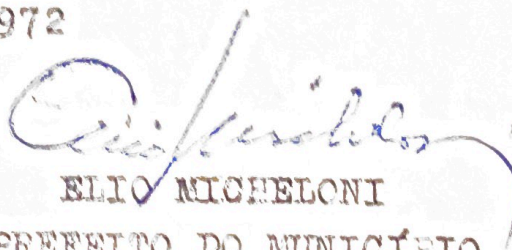
Estado de São Paulo

abertas na Contabilidade Municipal.

Artigo 5º/- O Senhor Prefeito, baixará Decreto, no sentido de atender aos requisitos da presente Lei.

Artigo 6º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA AOS 11 DE AGOSTO DE 1972


ELIO MICHELONI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 11 de agosto de 1972.


ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete